



SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 2024/0183

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FK GRUPO S/A**, objetivando a aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, bem como prestação de serviço de reforma das cadeiras dos Plenários das Comissões.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FK GRUPO S/A**, com sede na Rod. Braz Fortunato, Km 02, s/n, Jardim Garotinho, Bariri/SP, CEP: 17.255-755, Telefone nº (14) 3662-9000, CNPJ-MF nº 55.088.157/0010-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO CRISTIANO BONATELLI, CI. 43.470.648-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 314.238.518-54, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90084/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.166318/2024-18 do Processo nº 00200.002455/2024-99, autorizado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.178162/2024-18, incorporando a este instrumento o extrato do primeiro acionamento, documento nº 00100.178160/2024-11, e a cópia da Ata de Registro de Preços da CONTRATADA, documento nº 00100.180628/2024-37, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de cadeiras e estofados para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, bem como prestação de serviço de reforma das cadeiras dos Plenários das Comissões**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





## SENADO FEDERAL

- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V -** entregar produtos que estejam em conformidade com as normas jurídicas vigentes e em perfeitas condições, responsabilizando-se pela sua substituição em caso de desacordo com a proposta ou com este contrato, bem como em caso de defeito apresentado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os materiais e prestará os serviços objeto deste contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

**I** – A referida ordem de fornecimento/serviço será encaminhada à CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ordens de fornecimento/serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes. No caso da reforma das cadeiras, também serão indicados detalhadamente os serviços a serem realizados e a quantidade de cadeiras que será retirada de uma só vez.

**I** – O SENADO poderá autorizar serviços que somente serão detectados após a desmontagem da cadeira a ser reformada.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de garantia será de, no mínimo, 5 (cinco) anos para o **Grupo 1 (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7)**, de, no mínimo, 3 (três) anos para o **Grupo 2 (itens 8 e 9)**, e de, no mínimo, 12 (doze) meses para o **Grupo 3 (itens 10, 11, 12, 13, 14 e 15)**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os materiais e as cadeiras reformadas deverão ser entregues montados, ou montados no local, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial (COAPAT), situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70165-900, telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor ou Fiscal, em dias úteis, das 08h às 11h30 e das 14h às 16h30, acondicionados adequadamente para manter o perfeito estado, sob pena de não recebimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Por terem complexidade extra, as poltronas de auditório (item 7 do Grupo 1) deverão ser montadas e instaladas nos locais especificados pelo Gestor ou Fiscal dentro do complexo arquitetônico do SENADO, durante dias e horários previamente acordados com o Gestor ou Fiscal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA comunicará imediatamente ao fiscal do contrato as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço, e reportará a escrito o ocorrido, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Fiscal do Contrato designado pelo SENADO acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA:

**I** – Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

**a)** A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito.

**II** – Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

**a)** O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.







## SENADO FEDERAL

**V** – Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO**– Os estofados adquiridos e também os reformados serão entregues protegidos com plásticos, a fim de evitar danos provenientes da poeira.

**PARÁGRAFO NONO** – Efetivada a entrega ou a prestação de serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

**II** – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá à contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.



**SENADO FEDERAL**

**I** - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail [seapat@senado.leg.br](mailto:seapat@senado.leg.br).

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE  
RELACIONADOS AO OBJETO**

A CONTRATADA deverá comprovar os critérios e práticas de sustentabilidade relacionados ao objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A espuma utilizada na fabricação deve ser isenta de CFC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens fabricados com madeira ou seus derivados devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, podendo ser apresentado o certificado do fornecedor da madeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverão ser observadas todos os critérios e exigências previstos no Anexo 2 ao Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.180628/2024-37, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

| GRUPO 1 |         |        |                                                                                                                                                                                                           |                      |                   |
|---------|---------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Item    | Unidade | Quant. | Especificação                                                                                                                                                                                             | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 01      | UND     | 10     | <b>CADEIRA ESPALDAR ALTO (COM APOIO DE CABEÇA)</b><br><b>Marca/Fabricante:</b> FK Grupo S.A.<br><b>Modelo:</b> KAPI - Ápice super alta, com apoio de cabeça, giratória tipo A, com braços, base alumínio. | R\$ 1.354,33         | R\$ 13.543,30     |





## SENADO FEDERAL

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <p>Especificações Técnicas Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assento: - Anatômico e estruturado em concha.</li> <li>- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.</li> <li>- Regulagem de profundidade feita por alavanca.</li> <li>- Largura: 480mm. - Profundidade: 490mm.</li> <li>• Encosto: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espaldar alto, com apoio de cabeça fixo e de largura proporcional ao mesmo.</li> <li>- Anatômico e estruturado em concha.</li> <li>- União do assento/encosto estruturada em aço, interna, com acabamento em polipropileno, sendo aceitável, a critério do gestor, acabamentos que cubram quinas, como de parafuso.</li> <li>- Regulagem de altura.</li> <li>- Largura: 465 mm.</li> <li>- Extensão vertical: aproximadamente 790 mm.</li> </ul> </li> <li>• Estofamento: - Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40mm.</li> <li>• Revestimento: - Couro preto, natural ou sintético, com acabamento em costura dupla.</li> <li>• Base giratória: - Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.</li> <li>- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em alumínio polido fundido, sem emendas.</li> <li>- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser a gás.</li> <li>- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando para cada grau de inclinação no assento, dois graus de</li> </ul> |  |  |
|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|





## SENADO FEDERAL

|    |     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |               |
|----|-----|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
|    |     |    | <p>inclinação no encosto, permitindo o seu bloqueio em várias posições e com dispositivo de tensão ajustável manualmente de acordo com o peso do usuário.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio de braço: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica.</li> <li>- A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de reforço de aço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento.</li> <li>- Regulável verticalmente por meio de botão, e lateralmente sem necessidade de ferramenta.</li> </ul> </li> <li>• Rodízios: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.</li> </ul> </li> <li>• Acabamento: - Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra encosto em polipropileno rígido.</li> <li>- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.</li> <li>- Todos os componentes plásticos na cor preta.</li> <li>- Partes metálicas não citadas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta, anodizada (no caso de ser em alumínio).</li> </ul> |              |               |
| 02 | UND | 40 | <p><b>CADEIRA ESPALDAR ALTO</b><br/> <b>Marca/Fabricante:</b> FK Grupo S.A.<br/> <b>Modelo:</b> KAPI - Ápice Super Alta sem apoio de cabeça, giratória tipo A, com braços, base na cor preta.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 1.071,00 | R\$ 42.840,00 |







## SENADO FEDERAL

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assento: - Anatômico e estruturado em concha. - Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.</li> <li>- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.</li> <li>- Largura: 480mm.</li> <li>- Profundidade 490mm.</li> <li>• Encosto:</li> <li>- Espaldar alto, anatômico e estruturado em concha.</li> <li>- União do assento/encosto estruturada em aço, interna com acabamento em polipropileno, sendo aceitável, a critério do gestor, acabamentos que cubram quinas, como de parafuso.</li> <li>- Regulagem de altura.</li> <li>- Largura mínima: 465mm.</li> <li>- Extensão vertical mínima: 610mm.</li> <li>• Estofamento:</li> <li>- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm.</li> <li>• Revestimento:</li> <li>- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.</li> <li>- Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou de acordo com a cartela de cores disponível do fabricante. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal.</li> <li>• Base giratória:</li> <li>- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.</li> <li>- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado.</li> <li>- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser</li> </ul> |  |  |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|





## SENADO FEDERAL

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <p>pneumática ou a gás.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto, ou de mecanismo de regulagens independentes de inclinação para assento e encosto. Ambos permitindo o seu bloqueio em várias posições e com dispositivo de tensão ajustável de acordo com o peso do usuário.</li> <li>• Apoio de braço: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica.</li> <li>- A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de reforço de aço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento.</li> <li>- Regulável verticalmente por meio de botão ou gatilho, e lateralmente sem necessidade de ferramenta.</li> </ul> </li> <li>• Rodízios: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.</li> </ul> </li> <li>• Acabamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra encosto em polipropileno rígido.</li> <li>- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.</li> </ul> </li> </ul> |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|





## SENADO FEDERAL

|    |     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                |
|----|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
|    |     |     | <p>- Todos os componentes plásticos na cor preta.</p> <p>- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                |
| 03 | UND | 200 | <p><b>CADEIRA ESPALDAR MÉDIO</b><br/>(Com apoio para braços)<br/><b>Marca/Fabricante:</b> FK Grupo S.A.<br/><b>Modelo:</b> KAPI - Ápice Alta, giratória tipo A, com braços, base preta.<br/>Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto): Opção 1:<br/>Com apoio de braço.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assento: - Anatômico e estruturado em concha.</li> <li>- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.</li> <li>- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.</li> <li>- Largura mínima: 465 mm.</li> <li>- Profundidade mínima: 460 mm.</li> <li>• Encosto: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha.</li> <li>- União do assento/encosto estruturada em aço, interna ou externamente, com acabamento em polipropileno, sendo aceitável, a critério do gestor, acabamentos que cubram quinas, como de parafuso.</li> <li>- Regulagem de altura. - Largura mínima: 450 mm.</li> <li>- Extensão vertical mínima: 490 mm.</li> </ul> </li> <li>• Estofamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura de 40 mm.</li> </ul> </li> <li>• Revestimento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.</li> <li>- Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou de acordo com as cores disponíveis na cartela do fabricante. A cor do revestimento (azul</li> </ul> </li> </ul> | R\$ 1.041,72 | R\$ 208.344,00 |





## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | <p>ou preto) ficará a critério do Senado Federal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Base giratória: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.</li> <li>- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.</li> <li>- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.</li> <li>- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto, ou de mecanismo de regulagens independentes de inclinação para assento e encosto. Ambos permitindo o seu bloqueio em várias posições e com dispositivo de tensão ajustável manualmente de acordo com o peso do usuário.</li> </ul> </li> <li>• Apoio de braço: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura em aço com o cotovelo em peça única metálica.</li> <li>- A estrutura do apoio de braço deverá ser fixada à chapa de reforço de aço, que, por sua vez, deverá ser fixada ao mecanismo da cadeira por meio de parafuso metálico ou solda, sendo vedadas quaisquer fixações do apoio de braço diretamente ao compensado do assento.</li> <li>- Regulável verticalmente por meio de botão, e lateralmente sem necessidade de ferramenta.</li> </ul> </li> <li>• Rodízios: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.</li> </ul> </li> <li>• Acabamento:</li> </ul> |  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|





## SENADO FEDERAL

|    |     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |               |
|----|-----|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
|    |     |    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.</li> <li>- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.</li> <li>- Todos os componentes plásticos na cor preta.</li> <li>- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |               |
| 04 | UND | 50 | <p><b>CADEIRA ESPALDAR MÉDIO</b><br/>(Sem apoio para braços)<br/><b>Marca/Fabricante:</b> FK Grupo S.A.<br/><b>Modelo:</b> KAPI - Ápice Alta, giratória tipo A, sem braços, base preta.<br/>Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto) Opção 2: Sem apoio de braço.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Anatômico e estruturado em concha.</li> <li>- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.</li> <li>- Regulagem de profundidade feita por botão ou alavanca.</li> <li>- Largura: 470mm.</li> <li>- Profundidade: 480 mm.</li> </ul> </li> <li>• Encosto: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espaldar médio, anatômico e estruturado em concha.</li> <li>- União do assento/encosto estruturada em aço, interna com acabamento em polipropileno, sendo aceitável, a critério do gestor, acabamentos que cubram quinas, como de parafuso.</li> <li>- Regulagem de altura.</li> <li>- Largura mínima: 450 mm.</li> <li>- Extensão vertical mínima: 490 mm.</li> </ul> </li> <li>• Estofamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm.</li> </ul> </li> <li>• Revestimento:</li> </ul> | R\$ 867,08 | R\$ 43.354,00 |







## SENADO FEDERAL

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.</li> <li>- Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou de acordo com a cartela de cores disponíveis no catálogo. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal.</li> <li>• Base giratória:</li> <li>- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.</li> <li>- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.</li> <li>- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.</li> <li>- O conjunto assento/encosto será dotado de regulagem para inclinação (relax) do tipo “síncrone”, proporcionando para cada grau de inclinação no assento, dois graus de inclinação no encosto, ou de mecanismo de regulagens independentes de inclinação para assento e encosto. Ambos permitindo o seu bloqueio em várias posições e com dispositivo de tensão ajustável de acordo com o peso do usuário.</li> <li>- Apesar da cadeira da Opção 2 ser fornecida sem apoio de braço, a base deverá ser a mesma da Opção 1, possibilitando, caso necessário, a fixação do mesmo posteriormente, com as mesmas características.</li> <li>• Rodízios:</li> <li>- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.</li> <li>• Acabamento:</li> <li>- Parte externa inferior do assento e capa</li> </ul> |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|





## SENADO FEDERAL

|    |     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |              |
|----|-----|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
|    |     |    | <p>externa de proteção do contra encosto em polipropileno rígido ou fibra de vidro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.</li> <li>- Todos os componentes plásticos na cor preta.</li> <li>- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |              |
| 05 | UND | 12 | <p><b>CADEIRA ESPALDAR PEQUENO (SEM BRAÇOS)</b><br/> <b>Marca/Fabricante:</b> FK Grupo S.A.<br/> <b>Modelo:</b> SJOB - Giratória média Tipo B base injetada sem braços.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Anatômico e estruturado em concha.</li> <li>- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.</li> <li>- Largura mínima: 470mm.</li> <li>- Profundidade 460 mm</li> </ul> </li> <li>• Encosto: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espaldar pequeno, anatômico e estruturado em concha.</li> <li>- União do assento/encosto estruturada em aço, interna ou externamente, com acabamento em polipropileno, sendo aceitável, a critério do gestor, acabamentos que cubram quinas, como de parafuso.</li> <li>- Regulagem de altura e inclinação.</li> <li>- Largura: 440 mm.</li> <li>- Extensão vertical: 400 mm.</li> </ul> </li> <li>• Estofamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura de 40 mm.</li> </ul> </li> <li>• Revestimento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.</li> </ul> </li> </ul> | R\$ 652,74 | R\$ 7.832,88 |





## SENADO FEDERAL

|    |     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |               |
|----|-----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
|    |     |    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou de acordo com a cartela de cores disponíveis no catálogo. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal.</li> <li>• Base giratória: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Movimentos silenciosos, sobre rolamentos com esferas que permitam o movimento de 360°.</li> <li>- Composta de uma coluna central classe 4 confeccionada em aço e 5 (cinco) patas em plástico de engenharia injetado ou aço estampado, ou seja, sem emendas.</li> <li>- Regulagem da altura do conjunto assento/encosto deverá ser pneumática ou a gás.</li> </ul> </li> <li>• Rodízios: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cada pata possuirá 1 (um) rodízio duplo de 65 mm com corpo de polipropileno, roda de nylon e pista em poliuretano, fixado por pino metálico.</li> </ul> </li> <li>• Acabamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção do contra encosto em polipropileno.</li> <li>- Coluna central da base giratória revestida com capa telescópica de polipropileno rígido.</li> <li>- Todos os componentes plásticos na cor preta.</li> <li>- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.</li> </ul> </li> </ul> |            |               |
| 06 | UND | 40 | <p><b>CADEIRA DE INTERLOCUTOR (SEM BRAÇOS).</b><br/> <b>Marca/Fabricante:</b> FK Grupo S.A.<br/> <b>Modelo:</b> KAPI - Ápice alta, fixa, base preta sem braços.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas (ver projeto):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Anatômico e estruturado em concha.</li> </ul> </li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 526,98 | R\$ 21.079,20 |





## SENADO FEDERAL

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fixação à base se dará por estrutura de aço reforçada.</li> <li>- Largura mínima: 470 mm.</li> <li>- Profundidade mínima: 480 mm.</li> <li>• Encosto: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espaldar médio, fixo, anatômico e estruturado em concha.</li> <li>- União do assento/encosto estruturada em aço, interna com acabamento em polipropileno, sendo aceitável, a critério do gestor, acabamentos que cubram quinas, como de parafuso.</li> <li>- O conjunto assento encosto poderá ser em forma de concha inteiriça, sendo sua estrutura interna em fibra de vidro ou outro material de alta resistência.</li> <li>- Fixação do encosto na estrutura em aço da base e não diretamente no assento.</li> <li>- Largura mínima: 450 mm.</li> <li>- Extensão vertical mínima: 480 mm.</li> </ul> </li> <li>• Estofamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espuma de poliuretano em toda parte saliente do estofado, moldada anatomicamente, com espessura média de 40 mm.</li> </ul> </li> <li>• Revestimento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acabamento com costura dupla ou pelo método de ensaque.</li> <li>- Tecido crepe, sem botões, na cor preta ou azul Mineral (Duratex), ou de acordo com a cartela de cores disponíveis no catálogo. A cor do revestimento (azul ou preto) ficará a critério do Senado Federal.</li> </ul> </li> <li>• Base: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fixa do tipo balancim, em aço curvado tubular, com diâmetro externo de 25,4mm.</li> <li>- Sapatas deslizantes em nylon rígido.</li> <li>- Não poderá haver cambaleio em piso liso.</li> </ul> </li> <li>• Acabamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Parte externa inferior do assento e capa externa de proteção</li> </ul> </li> </ul> |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|





## SENADO FEDERAL

|    |     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                |
|----|-----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
|    |     |    | do contra encosto em polipropileno rígido.<br>- União assento/encosto revestida, com capa lisa de polipropileno rígido.<br>- Todos os componentes plásticos na cor preta.<br>- Partes metálicas com pintura epóxi por processo de calor em estufa (eletrostático) na cor preta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                |
| 07 | UND | 93 | <p><b>Poltrona de auditório.</b><br/> <b>Marca/Fabricante:</b> FK Grupo S.A.<br/> <b>Modelo:</b> SPLU - Assento para espectador, modelo PLUS, comum sem prancheta.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estrutura: Em aço ABNT 1010/1020 tubular de seção elíptica ou oval ou oblonga ou similar, com medidas de 20 x 45 x 1,90 mm, mínimo de dois tubos ou colunas de sustentação no sentido vertical, interligados entre si no sentido longitudinal por perfis de aço carbono, com sapata em aço carbono para fixação ao piso, por meio de dois parafusos. Componentes metálicos com pintura do tipo epóxi – pó, aplicada por deposição eletrostática, com cura em estufa. Fechamento das poltronas nas laterais (inicial e final) de cada fileira será até o piso do lado externo, através de painel em compensado multilaminado com espessura mínima de 10 mm, sendo este revestido com o mesmo padrão de revestimento utilizado no assento e encosto.</li> <li>• Assento: Fixo, estruturado em compensado multilaminado e espuma anatômica injetada de poliuretano, moldada, de alta densidade e de alta resiliência. Contra assento com acabamento proporcionado por meio contracapa, inserida por meio de plugs de encaixe diretamente fundidas à carenagem, injetada em</li> </ul> | R\$ 1.384,78 | R\$ 128.784,54 |





## SENADO FEDERAL

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <p>polipropileno copolímero, com mínima e 2 mm de espessura. Dimensionais do assento de 495 de largura de superfície por 475 de profundidade de superfície.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encosto: Fixo, por meio de duas chapas de aço com espessura mínima de 3,0 mm, com medidas e dois parafusos em cada elemento, ancorados no chassi compensado de encosto através de porcas de garra e trava química ou mecânica. Encosto anatômico, com inclinação em relação ao assento maior que 90°, dotado de saliência e raio de curvatura maior que 400 mm para perfeito apoio da região lombar do usuário. Encosto estruturado em compensado multilaminado e espuma anatômica injetada de poliuretano, moldada, de alta densidade e de alta resiliência. Contra encosto com acabamento proporcionado por meio contracapa, inserida por meio de plugs de encaixe diretamente fundidas à carenagem, injetada em polipropileno copolímero, com mínima e 2 mm de espessura, para proteção e acabamento. Dimensionais aproximadas do encosto de 470mm de extensão vertical x 565mm de largura, na região do apoio lombar. Revestimento do assento e encosto em laminado sintético de PVC espalmado sobre forro com acabamento por costuras laterais.</li> <li>• Apoio de braço: Integrados às bases laterais e centrais, por meio de dois parafusos no mínimo, injetados em poliuretano do tipo integral com alma de aço com dimensões de 40 mm de largura mínima por 380 mm de comprimento mínimo, de formato retangular com bordas arredondadas.</li> <li>• Dimensões gerais: (variação máxima permitida de 5% para mais ou para menos)</li> </ul> <p>- Distância entre eixos: 600 mm</p> |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|







## SENADO FEDERAL

|                    |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                       |
|--------------------|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------|
|                    |  |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Altura total do produto: 920 mm;</li> <li>- Altura do assento ao piso: 452 mm;</li> <li>- Largura total do produto (de braço a braço): 672 mm;</li> <li>- Profundidade da poltrona quando em uso: 700 mm.</li> <li>• Configurações: a quantidade de poltronas por fileira linear será determinada pelo gestor na ordem de fornecimento, sendo que o mínimo será de 2 (duas) cadeiras ligadas.</li> <li>• Revestimento: tecido crepe, sem botões, na cor preta.</li> </ul> |  |                       |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | <b>R\$ 465.777,92</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 465.777,92** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





## SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses da celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE000044, de 10 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**SENADO FEDERAL**

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO**— Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** – 0, 5% (meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do





## SENADO FEDERAL

contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VI** – a não reincidência da infração;







## SENADO FEDERAL

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**– A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.







SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

PAULO CRISTIANO  
BONATELLI:31423851854

Assinado de forma digital por PAULO  
CRISTIANO BONATELLI:31423851854  
Dados: 2024.10.21 10:27:15 -03'00'

**PAULO CRISTIANO BONATELLI**  
**FK GRUPO S/A**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\FK GRUPO - CT NOVO - 1º ac. ARP 058 2024. 018186 2024 (A).docx



 O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>21/10/2024 12:19:01</b> |  |
| <b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b> | <b>21/10/2024 15:08:54</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>22/10/2024 10:02:36</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.